ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal

— de SÃO LOURENÇO D'OESTE —

LEI Nº 23/69

DISPÕE SÔBRE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, JOSÉ EBLING, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, SC, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, por compra, diretamente do fabricante ou seu distribuidor exclusivo, para serviço de conservação de Estradas de Rodagem Municipais, uma Motoniveladora de Fabricação Nacional, HUBER VARCO-Modêlo 10 D.-

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado, ainda, a contratar empréstimos junto à Emprêsas de Financiamento, Crédito e Investimentos, bem como, Estabelecimentos Bancários e ou Bancos de Investimentos, com garantia de Alienação Fiduciária.

Art. 3º - Os contratos de empréstimo e abertura de Crédito a usuário com garantia de Alienação Fiduciária, a ser firmado com as citadas instituições de crédito financeiro, importará no valor de NCr$ 202.064,00 (duzentos e dois mil e sessenta e quatro cruzeiros novos) financiados pelo prazo de 30 (trinta) meses, em 25 (vinte e cinco) pagamentos do 6º ao 30º mês, sendo que o primeiro pagamento será em 30 de abril de 1.970. O Prefeito fica autorizado a firmar contratos aceitando cláusulas e condições, assumindo os ônus e encargos financeiros decorrentes da operação, emitindo Notas Promissórias no valor dos referidos encargos, ou parte dêles, aceitando a participação de "LINCK S/A - EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E INDUSTRIAIS", no contrato de financiamento, como "INTERVENIENTE SACADORA" das Letras de Câmbio de responsabilidade da Prefeitura, vinculadas aos contratos de financiamento, e em especial alienando fiduciàriamente as instituições financeiras que concederem o financiamento descrito e caracterizado no artigo 1º da presente lei, na forma prescrita pelo artigo 66 e §§ da Lei 4.728/65.

Art. 4º - Fica a Prefeitura autorizada a dar, também, garantia subsidiária do financiamento sob forma de caução ou penhor, parcelas do Fundo de Participação dos Municipios resultantes da arrecadação do Impôsto sôbre Produtos Industrializados, e sôbre Rendas e Proventos, e sôbre o Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias, referentes aos exercícios de 1.970, 1971 e 1972, - instituidos pelos artigos 24 e 26 da Constituição Federal, assim como constituir as instituições financeiras, procuradoras em causa própria para o fim especial de receber do Banco do Brasil S/A, e do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A, ou qualquer outro Órgão arrecadador e competente, as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e ou Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraidas e inclusive com podêres para substabelecer.

§ 1º - Se as quotas mencionadas nêste artigo tiverem sua denominação modificada ou forem substituidas por outro impôsto, essa modificação ou Nôvo Impôsto substituirá a garantia de pagamento mencionado no artigo 4º.

continua

ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal

— de SÃO LOURENÇO D'OESTE —

continuação

§ 2º - O Município se obriga, nos Orçamentos dos exercícios de 1970, 1971 e 1972, a consignar verbas para liquidação das obrigações estabelecidas pelo artigo 3º nos montantes respectivamente: 1.970 - NCr$ 72.743,04 (setenta e dois mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros novos e quatro centavos) - em 1.971 - NCr$ 96.990,72 (noventa e seis mil, novecentos e noventa cruzeiros novos e setenta e dois centavos) - e em 1.972 - NCr$- 32.330,24 (trinta e dois mil, trezentos e trinta cruzeiros novos e vinte e quatro centavos).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, aos 04 dias do mês de novembro de 1.969.

José Ebling - Prefeito Municipal

Lidio Sutilli - Pres. da Câmara

1º Secretário

2º Secretário